CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO D'OESTE - SC.

LEI Nº 2/67

FIXA VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL PARA 1968

Eu, Orlando Bessegatto, Vice-Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço d'Oeste, de conformidade com o § 5º do Artigo 69 da Constituição Estadual, faço saber, que a Câmara votou e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Os vencimentos do funcionalismo Público Municipal de São Lourenço d'Oeste - SC. para o exercício de 1968, são estabelecidos e fixados de conformidade com a presente tabela, obedecida a seguinte / padronização:

FUNÇÃO OU CARGO	PADRÃO	VENCIMENTOS
Professores(as) Contratados(as)	0	NCr$ 60,00
" " " Nomeados "	1	NCr$ 65,00
" " " C/Curso Ginas.ou Normal	2	NCr$ 80,00
Operários em geral	3	Salário Min
Operários práticos	14	NCr$ 160,00
Telefonistas	4	NCr$ 90,00
Escriturário	5	NCr$ 110,00
Lotador	5	NCr$ 110,00
Patroleiro de 3ª Classe	6	NCr$ 140,00
Fiscal do Pôsto	6	NCr$ 140,00
Motorista	7	NCr$ 170,00
Patroleiro de 2ª Classe	8	NCr$ 180,00
Tratorista de 2ª Classe	8	NCr$ 180,00
Exator Distrital	6	NCr$ 140,00
Fiscal Geral do Município e IBRA	9	NCr$ 200,00
Tratorista de 1ª Classe	9	NCr$ 200,00
Patroleiro de 1ª Classe	9	NCr$ 200,00
Chefe Serviço D.M.E.R.	10	NCr$ 250,00
Mecânico Prático	11	NCr$ 210,00
Tesoureiro e serviço da JAM	12	NCr$ 270,00
Contador e Secretário Geral	13	NCr$ 420,00

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1968, revogada a Lei 75/67 e demais disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO D'OESTE, 27 DE DEZEMBRO DE 1968.-

- ORLANDO BESSEGATTO -
Vice - Presidente